



Diário Oficial Eletrônico

Ano XI - Edição Nº 2.468 COMPLEMENTAR= - | Aquidauana - MS | quinta-feira, 29 de agosto de 2024 - 8 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	RESOLUÇÕES	1
PODER EXECUTIVO	1		

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

DELIBERAÇÃO CMEA/MS Nº 01/2024 - DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta o Referencial Curricular da Educação Básica do Município de Aquidauana – MS – item: Computação na Educação Básica

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AQUIDAUANA - CMEA

O Presidente do Conselho Municipal de Aquidauana – CMEA – Professor Lindinaldo João da Costa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 2010/2006, de 15 de março de 2006, Lei nº 9394/96, que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e no Plano Nacional de Educação (2014 a 2024, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nos termos do parecer da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Aquidauana – CEB – nº 02/2024, de 26 de agosto de 2024, conforme redação da Ata nº 01/2024, da Câmara Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA - 27 de agosto de 2021, e de acordo com a redação da BNCC Complementar

DELIBERA:

ART. 1.º Regulamentação as alterações no Referencial Curricular da Educação Básica do Município de Aquidauana/MS – item: Computação na Educação Básica.

ART. 2.º Esta Deliberação entra em vigor, após homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

Aquidauana-MS, 31 de maio de 2024

HOMOLOGADO
29/08/24

SALA DE TRABALHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
AQUIDAUANA – CMEA –

LINDINALDO JOÃO DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA

Decreto Municipal nº 029/2021

Lindinaldo João da Costa
Presidente - CMEA
Decreto Nº 029/2021

Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Nº 32/2024

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretária Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Rosemery Bruno Bossay Cândia**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação - **Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Aline Bezerra da Costa Miranda**
Diretor da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



CMEA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMED/CMEA Nº 01 - DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Define Diretrizes Gerais para a Implantação da Política em Educação Integral em Unidade de Ensino em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Aquidauana-MS.

A **Secretaria Municipal de Educação de Aquidauana/MS** e o **Conselho Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei Complementar nº 030/2011, de 30 de maio de 2011, nas legislações do Sistema Municipal de Ensino de Aquidauana-MS, e,

Considerando os termos do Artigo 227 da Constituição Federal, que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando o Artigo 34, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

Considerando o Artigo 1º da Lei 9.394, de 20/12/1996, que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

Considerando a Meta 6 do Plano Nacional de Educação/PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;

Considerando a meta 6 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Ordinária nº 2.420/2015, de 05/08/2015, implantar e implementar gradativamente educação em tempo

RD H



integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral em Unidade de Ensino em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino.

§ Único – A política define diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

CAPÍTULO I - DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º - A Educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola em tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível dos estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º A Formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º - A escola em tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 3º - A escola em Tempo Integral para uma Educação Integral no sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

- I – viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II – adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III – atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV – oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V – proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI – orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII – aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

VIII – ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Art. 4º - A Escola em Tempo Integral prevê o atendimento progressivo da sua oferta a partir de 2025, nas etapas Educação Infantil (Creche) e Ensino Fundamental (1º ao 9º Anos). Ressalte-se que no ano de 2024 a Rede Municipal de Ensino cumpre com o atendimento em Tempo Integral de crianças da Educação Infantil (etapa creche).

Art. 5º - Na Educação Infantil e Ensino Fundamental a Escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos, manhã e tarde, por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais, em todas as etapas e modalidades da educação básica, computando o horário do almoço e a higienização.

CAPÍTULO II - DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 6º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil que implantar o regime em Tempo Integral e continuar atendendo ao parcial terá suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas da seguinte forma:

I – pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a Matriz Curricular do Ensino Fundamental e Educação Infantil, sendo 4 horas diárias no Ensino Regular, com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica;



CMEIA

II – 3h diárias pelas disciplinas de natureza prática, trabalhadas sob a forma de oficinas curriculares, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se encontram estabelecida na presente Resolução.

Art. 7º - A organização curricular da Escola em Tempo Integral inclui o currículo básico do Ensino Fundamental e Educação Infantil e Oficinas Curriculares direcionadas para:

I – Orientação de Estudos (reforço escolar, acompanhamento pedagógico, atividades complementares);

II – Atividades culturais, Esportivas, Motoras e Recreativas (dança, música, teatro, esportes, viagens de estudos);

III – Atividades de Linguagem e Matemática (xadrez, jogos de linguagem e matemáticos, elaboração de jornal, leitura e produção de texto, livros);

IV – Atividades de Formação Pessoal e Social (saúde e qualidade de vida);

V – Atividades de Enriquecimento Curricular (educação ambiental, informática educacional, empreendedorismo social).

Art. 8º - A Escola e/ou CMEI que oferece educação em tempo integral deve ter regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I – Apresente fins e objetivos da educação integral de escola em tempo integral, acrescidos dos objetivos, de cada etapa e modalidades, de ensino oferecido;

II – explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III – fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

RO

[Assinatura]

IV – descreva a metodologia utilizada pela escola;

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - AQUIDAUANA
CMEA

V – aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle de frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação;

VI – indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e a Associação de Pais e Mestres;

VII – indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VIII – apresente as disposições gerais.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 9º - A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequada a essa realidade.

§ 1º - A Escola em tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I – Equipe Diretiva da Unidade Escolar;

II – Coordenador pedagógico para cada Unidade ou coordenador pedagógico geral;

III – Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;

IV – Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais específicos da área e/ou com notório saber para atuarem na parte diversificada referente a cultura pantaneira e indígena).



§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da unidade escolar, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe a direção/equipe diretiva e a coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em unidade de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

CAPÍTULO IV - DA REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR

Art. 10 - A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada unidade escolar deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Mantenedora, acompanhada dos documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração de regime escolar:

- I – Ofício encaminhado da Mantenedora;
- II – Ofício de encaminhamento da unidade escolar;
- III – proposta de regimento escolar de educação integral para aprovação;
- IV – formulário próprio com dados de identificação da unidade escolar, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e instalações adequadas às especificidades da educação integral em regime de tempo integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola;
- V – síntese da proposta curricular para a educação infantil e o ensino fundamental, contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos



componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, bem como dos temas transversais e projetos da parte diversificada do currículo (Matriz Curricular).

§ Único – O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar, podendo decidir pela verificação “in loco” para averiguar as condições gerais da escola, como:

I – carga horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 dias letivos, bem como horário de início e término do turno único e horários de intervalos para lanches e almoço;

II – número de vagas, turmas e salas;

III – currículo da unidade escolar, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;

IV – organização e articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a parte diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;

V – orientação para os registros na documentação geral da unidade escolar e dos estudantes em função do novo regime escolar.

Art. 11 - Esta Resolução, entra em vigor, na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Aquidauana/MS, 29 de agosto de 2024



Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha

Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 32/2024

HOMOLOGO

29/08/24

EM



Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 32/2024



Lindinaldo João da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana
Decreto Municipal n.º 029/2021

Lindinaldo João da Costa
Presidente - CMEA
Decreto Nº 029/2021